

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 478, de 23/12/2015

“Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

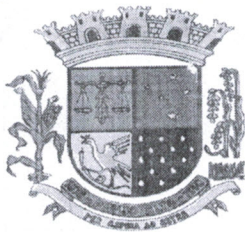
Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e sociais do indivíduo e de sua família.

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência Social – PMAS visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 1º. Para o enfrentamento da pobreza e outras situações de vulnerabilidade e risco social, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

§ 2º. Entende-se por família, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, apresentando-se como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

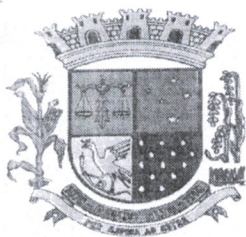
III - respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V – a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatória ou com intuito de benesse ou ajuda;

VI – o combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras.

VII – divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município tem as seguintes diretrizes:

I - centralidade na família para a concepção, implementação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V - garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

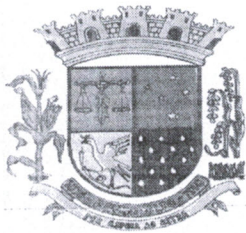
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-lo, com os seguintes objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitem;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

III - assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

IV - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

V - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na política de assistência social;

VII - assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

VIII - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

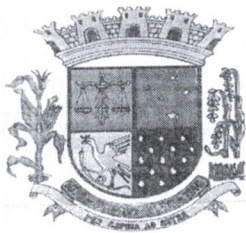
IX - realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - realizar o planejamento da política de assistência social, por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - O órgão gestor municipal cuja competência esteja afeta às atribuições objeto da presente Lei denominar-se-á “Secretária Municipal de Assistência Social”, cabendo-lhe a coordenação geral da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 8º - Na execução de sua Política Municipal de Assistência Social, compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

- I. destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos em lei, aprovados e definidos, por Resolução, pelo CMAS;
- II. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III. atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV. prestar os serviços assistenciais de que trata o Art. 23 da LOAS;
- V. cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social em âmbito local;
- VI. realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito;

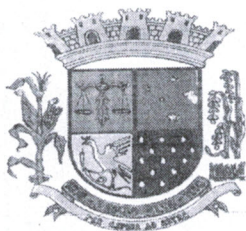
Art. 9º - O SUAS é integrado pelos Entes Federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos por esta Lei e pela LOAS.

Parágrafo único. Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

Art. 10. A Política de Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, tendo como unidade física de oferta o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e as entidades sem fins lucrativos de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 11. As instalações dos CRAS e dos CREAS, quando instituído, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 12. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, segundo o disposto no artigo 6º-E da Lei Orgânica de Assistência Social e nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que o regulamentam.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme a NOB SUAS/RH.

Art. 13. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

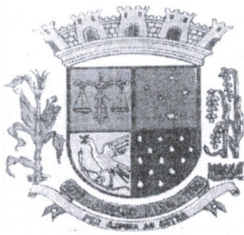
§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme o Art. 22 da LOAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 1º. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução, que deverá ser publicada ou revisada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão previstos na respectiva lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) constitui-se uma instância deliberativa do SUAS em âmbito municipal, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, cujos membros, nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito após as devidas indicações das representações, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão municipal gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

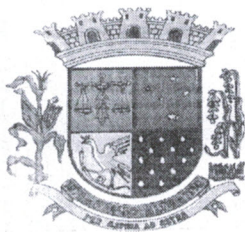
I - aprovar e definir as prioridades da política de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;

II – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor de assistência social, acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;

IV – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações.

V – aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por órgãos, entidades e organizações, públicas e privadas, de assistência social;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos programas de transferência direta de renda;

IX – fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDPBF);

X – planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XI – participar da elaboração e aprovar as propostas do PPA, da LDO, e da LOA no que se refere à política de assistência social, bem como acompanhar o planejamento e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros Entes Federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

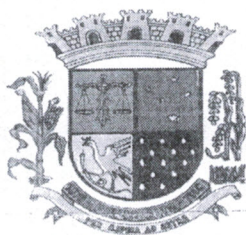
XII – acompanhar o planejamento e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros Entes Federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - aprovar os critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados pela LOAS;

XIV - apreciar, deliberar e inscrever entidades governamentais e não governamentais de assistência social na rede do SUAS Municipal;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

XVII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normativas vigentes;

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIX - definir e aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XX - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Temáticas;

XXI - definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de assistência social;

XXII - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais;

XXIII - orientar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

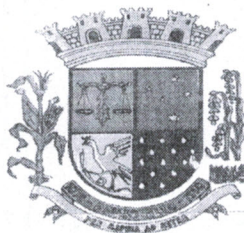
XXIV - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente a requerimento da maioria de seus membros, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social, instância máxima de deliberação sobre política de assistência social, e acompanhar a execução de suas deliberações;

XXV - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XXVI - elaborar, aprovar e zelar pelo efetivo cumprimento de seu regimento interno.

Art. 17. O Município pode firmar convênios com outras esferas de Governo e celebrar parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração e organizações da sociedade civil de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 18. O CMAS terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

I - Do Governo Municipal:

- a. um representante do Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b. um representante do Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c. um representante do Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d. um representante do Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- e. um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente.

II - Da Sociedade Civil Municipal:

- a. um representante de usuários ou de organizações de usuários da política de assistência social;
- b. três representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c. Um representante dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

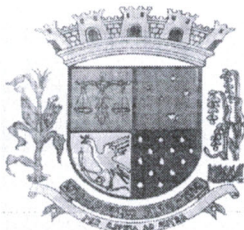
§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito Municipal, quando representantes do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

Art. 20. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito, por maioria absoluta, dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

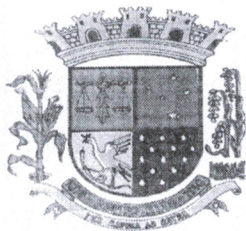
Art. 21. O CMAS terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, obedecidas as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - O Presidente do CMAS será escolhido mediante eleição entre os conselheiros titulares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23. A assessoria técnica do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida pelos órgãos e profissionais técnicos da Administração Municipal, no que couber.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social poderá requisitar assessoria técnica, conforme definido no *caput* deste artigo e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 24. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade, membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

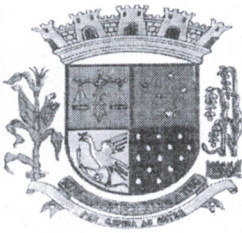
Art. 25. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 27. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos consignados na Lei Orçamentaria Anual do Município;

II – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – produto de convênios e/ou parcerias firmados com outras entidades financiadoras públicas ou privadas;

VI – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

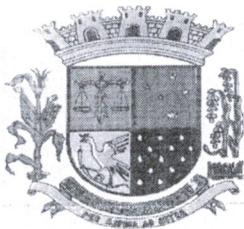
VII – recursos próprios do Município, quando necessários para implementar as ações da PMAS;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 28. O FMAS será gerido pelo Órgão Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Assistência Social, ou pela rede socioassistencial conveniada;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras e conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política de Assistência Social;

III - pagamento de despesas de custeio tais como material de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios;

IV - pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, reformas, ampliação e aquisição de imóveis e outras despesas necessárias à execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

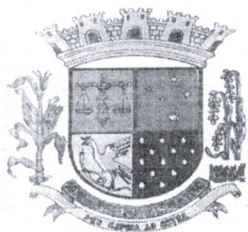
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Art. 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social e em regulamentação do CMAS;

VIII - pagamento de recursos humanos na área da assistência social;

IX - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 31. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 32. O Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 33. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e materiais e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos e subsidiar o planejamento.

Art. 34. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

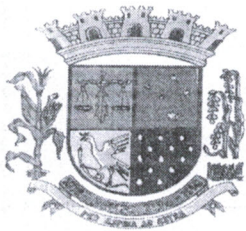
§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade do Município e será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo.

Art. 35. Correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos seus recursos.

Art. 36 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 37 - O CMAS revisará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias depois da promulgação desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Ordinária nº 243, de 27 de junho de 2007 e a Lei Ordinária nº 244, de 27 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de dezembro de 2015.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete